



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO Nº 080, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Macau/RN (FMAC), estabelece sua estrutura de governança no âmbito da Iniciativa AdaptaCidades e convoca sua sessão de instalação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição, bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 23, inciso VI, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima previstas na Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e as diretrizes de gestão democrática da cidade previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a participação do Município de Macau na Iniciativa AdaptaCidades, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e a necessidade de organizar a governança municipal para elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a necessidade de articular as políticas municipais de planejamento territorial, infraestrutura,

serviços públicos, defesa civil, saúde, educação, assistência social, pesca e agricultura, de modo a identificar riscos e vulnerabilidades climáticas e promover a participação social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 033, de 8 de outubro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo de Macau/RN e atribui à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável competências relacionadas ao planejamento territorial, ao desenvolvimento sustentável e à preservação ambiental;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Macau/RN (FMAC), instância consultiva, participativa e de articulação intersetorial destinada a contribuir para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e divulgação do Plano Municipal de Adaptação à



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3050

Mudança do Clima.

Art. 2º São finalidades do FMAC:

I - promover a participação dos órgãos públicos, da sociedade civil e dos demais agentes locais na elaboração do Plano, mediante acesso à informação, consulta pública e participação ativa;

II - identificar os atores a serem envolvidos em cada etapa do processo e propor estratégias de mobilização adequadas à realidade territorial e social de Macau;

III - contribuir para a identificação de riscos, impactos, vulnerabilidades e prioridades de adaptação relacionados, entre outros temas, à elevação do nível do mar, erosão costeira, alagamentos, eventos extremos, escassez hídrica, calor e impactos sobre a pesca, a agricultura, a saúde e os serviços públicos, conforme diagnóstico técnico;

IV - promover transparência, divulgação de informações e registro das contribuições recebidas;

V - considerar, transversalmente, a justiça climática, os direitos humanos, a perspectiva de gênero, a acessibilidade e a participação de comunidades e grupos em situação de maior vulnerabilidade;

VI - estimular a integração do Plano com os instrumentos de planejamento e as políticas públicas municipais, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 3º A governança do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima observará a seguinte estrutura:

I - Responsável institucional pelo Plano: o Município de Macau, por meio da Secretaria Municipal de Governo, com apoio do Gabinete da Prefeita;

II - Coordenação do Plano e Secretaria Executiva do FMAC: a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, considerando suas atribuições relacionadas ao planejamento territorial, ao desenvolvimento sustentável, à preservação ambiental e à educação ambiental;

III - Plenário do FMAC: instância colegiada consultiva e participativa, composta pelos representantes e convidados previstos no art. 4º.

Art. 4º Integram o Plenário do FMAC, como membros governamentais, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Governo;

II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III - Secretaria Municipal de Tributação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

VIII - Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos;

IX - Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura;

X - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XI - Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;

XII - Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Direitos Humanos;

XIII - Procuradoria-Geral do Município;

XIV - Controladoria-Geral do Município;

XV - Ouvidoria-Geral do Município.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem prejuízo da composição prevista no caput:

I - a Câmara Municipal de Macau;

II - colônias e associações de pescadores, associações comunitárias, organizações da sociedade civil e entidades de defesa de direitos;

III - representantes do comércio, da indústria, do turismo, da aquicultura, da agricultura e de outros setores produtivos locais;

IV - instituições de ensino, pesquisa e extensão;

V - órgãos e entidades estaduais e federais com atuação no território, inclusive os relacionados a meio ambiente, recursos hídricos, defesa civil, gestão costeira e adaptação climática; e

VI - outras pessoas ou entidades

cuja contribuição seja pertinente aos objetivos do Fórum.

§ 2º A mobilização dos participantes deverá buscar diversidade territorial e social, com atenção às comunidades costeiras, pescadores e pescadoras, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e demais grupos potencialmente mais expostos aos impactos climáticos.

§ 3º Os titulares dos órgãos municipais indicarão seus representantes titular e suplente à Secretaria Executiva no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da publicação deste Decreto, sempre que possível antes da sessão de instalação.

§ 4º A participação no FMAC será considerada serviço público relevante, não remunerado, e não implicará criação de cargos ou geração automática de despesas para o Município.

Art. 5º Compete à Coordenação do Plano e à Secretaria Executiva do FMAC:

I - organizar e convocar reuniões, oficinas, consultas públicas e demais atividades participativas;

II - articular os órgãos municipais e mobilizar os atores sociais relevantes para o processo;

III - solicitar, receber, organizar e sistematizar dados, estudos, mapas e informações necessários à elaboração do Plano, observadas as regras de sigilo e proteção de dados aplicáveis;

IV - coordenar o preenchimento das matrizes metodológicas da Iniciativa AdaptaCidades e consolidar os subsídios técnicos recebidos;

V - manter registro das reuniões, das contribuições e dos encaminhamentos, dando publicidade às informações não protegidas por sigilo legal;

VI - acompanhar o cronograma de elaboração do Plano e informar ao Gabinete da Prefeita sobre necessidades, riscos de atraso e providências necessárias; e

VII - apresentar ao Plenário propostas, diagnósticos e versões de trabalho do Plano para discussão e contribuição.

Art. 6º Compete ao Plenário do FMAC:



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3050

I - contribuir para a identificação de riscos, vulnerabilidades e prioridades locais de adaptação;

II - analisar e apresentar contribuições às etapas, matrizes e produtos de elaboração do Plano;

III - propor formas de participação e comunicação pública adequadas à realidade do Município;

IV - acompanhar o andamento dos trabalhos e recomendar medidas para fortalecer a implementação e o monitoramento do Plano; e

V - discutir e aprovar sua proposta de regimento interno, a ser submetida à homologação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O FMAC tem caráter consultivo e participativo e não substitui as competências legais dos órgãos municipais, nem exerce atribuições de licenciamento, fiscalização, ordenação de despesas ou decisão administrativa reservadas às autoridades competentes.

Art. 7º Os órgãos da Administração Municipal deverão colaborar com a Coordenação do Plano, fornecendo, dentro de suas competências e disponibilidades, dados e informações necessários à elaboração do Plano, observadas as restrições legais de acesso, o sigilo e a proteção de dados pessoais.

Art. 8º Fica convocada a sessão de instalação do FMAC para o dia 5 de novembro de 2026, cabendo à Secretaria Executiva divulgar o horário, o local, o formato e a pauta por meio de portaria e expedir os convites necessários.

Art. 9º O órgão municipal responsável pela comunicação institucional, em articulação com a Secretaria Executiva, dará publicidade a este Decreto, às convocações, às oportunidades de participação e aos principais resultados do processo, pelos canais oficiais do Município.

Art. 10. As reuniões e atividades do FMAC deverão, sempre que possível, assegurar linguagem acessível, divulgação prévia, registro das contribuições e condições para a participação de pessoas e grupos com diferentes necessidades.

Art. 11. A execução das atividades previstas neste Decreto

ocorrerá com os recursos humanos, materiais e orçamentários próprios dos órgãos envolvidos, sem criação automática de cargos, funções ou despesas obrigatórias, ressalvada a adoção de providências específicas mediante os instrumentos legais cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Macau/RN, 27 de outubro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 605/2026

Convoca a sessão de instalação do Fórum Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Macau/RN (FMAC) e estabelece sua pauta.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º do Decreto Municipal nº 080/2026, considerando a Lei Complementar Municipal nº 033, de 8 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os representantes dos órgãos municipais integrantes do Fórum Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Macau/RN (FMAC), bem como convidar as instituições e os segmentos sociais previstos no Decreto Municipal nº 080/2026, para a sessão de instalação, com os seguintes dados:

I - data: 5 de novembro de 2026;

II - horário: 9h;

III - local: Porto de Ama, Rua Martins Ferreira, Centro, Macau/RN;

IV - formato: presencial, com participação aberta à população.

Art. 2º A sessão de instalação terá a seguinte pauta:

I - abertura e apresentação dos objetivos da Iniciativa AdaptaCidades e

do cronograma de elaboração do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima;

II - apresentação do Decreto Municipal nº 080/2026 e da estrutura de governança do FMAC;

III - confirmação dos representantes titulares e suplentes das Secretarias Municipais e dos demais órgãos governamentais que integrarão o FMAC;

IV - apresentação e discussão da estrutura de coordenação do Plano e da Matriz 1.1 da metodologia AdaptaCidades;

V - identificação dos agentes a envolver e das estratégias de mobilização, incluindo pescadores e pescadoras, comunidades costeiras, setores produtivos, organizações comunitárias e grupos potencialmente mais vulneráveis, com apoio da Matriz 1.2;

VI - discussão dos canais de comunicação, transparência e recebimento de contribuições da população;

VII - levantamento inicial de temas e áreas do Município que mereçam atenção no diagnóstico de riscos e vulnerabilidades climáticas, sem prejuízo de posterior análise técnica;

VIII - definição dos encaminhamentos, responsáveis e calendário das próximas etapas.

Art. 3º Ficam convidados a participar da sessão a Câmara Municipal de Macau, representantes da sociedade civil organizada, colônias e associações de pescadores, associações comunitárias, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, órgãos estaduais e federais com atuação no território e demais instituições pertinentes à adaptação climática.

§ 1º A Secretaria Executiva poderá expedir convites individualizados e solicitar a indicação de representantes, buscando diversidade de participação e adequada representação dos grupos e territórios do Município.

§ 2º Os órgãos municipais integrantes do FMAC deverão informar à Secretaria Executiva os nomes de seus representantes titulares e suplentes, conforme o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 080/2026.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3050

Art. 4º A sessão será aberta à população. As contribuições apresentadas deverão ser registradas em ata ou instrumento equivalente, com identificação dos encaminhamentos e dos responsáveis, resguardadas as informações protegidas por lei.

Art. 5º A Secretaria Executiva providenciará a organização da reunião, a lista de presença, o registro dos debates e a divulgação posterior dos encaminhamentos pelos canais oficiais do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO UBIRATAN BARBOSA BEZERRA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA Nº 606/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade a servidora municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 7º, inciso XVIII, c/c o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, e no art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 02012.000096/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA-MATERNIDADE à servidora **VERA LUCIA DOS SANTOS SOUSA**, matrícula nº 0008621-2, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, Juventude e Direitos Humanos, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início em 16 de outubro de 2026 e término em 12 de fevereiro de 2027, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A servidora deverá retornar às

suas atividades funcionais em 13 de fevereiro de 2027, primeiro dia subsequente ao término da licença, salvo ocorrência de fato superveniente amparado pela legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 27 de outubro de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 607/2026

Dispõe sobre a substituição temporária de servidor para atuar como GESTOR DE CONTRATO no processo de gestão dos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, e os ainda regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e da outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de gestão e fiscalização de contratos de contratos que determinam que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a servidora **Pollyana Munyk da Silva Bezerra de Macedo**, Gestora de Contrato, pelo servidor **Joab Anderson da Silva Gomes**, que passará a atuar como Gestor de Contrato.

Art. 2º. Caberá ao servidor, ora designado, exercer as funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, podendo a qualquer momento, receber assistência do Órgão de Controle Interno e/ou da assessoria desta administração.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, o servidor ora designado assinará Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções, para o qual foi designado.

Art. 4º. Após assinado o Termo de Ciência, o Gestor de Contratos que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5º. O servidor ora designado passará a integrar o rol de agentes que atuam no processo de gestão e fiscalização destas Unidades Administrativas e também poderá ser convocado a qualquer tempo para a substituição temporária de outros processos.

Art. 6º. O Gestor de Contrato, ora nomeado, será garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3050

modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 7º. Nos casos de contratos, cujo objeto esteja vinculado a obras e serviços de engenharia, o **Fiscal Técnico** destes contratos, será **Francimário Avelino de Araújo**, **engenheiro civil**, pertencente ao quadro de servidores desta municipalidade.

Art. 8º. A equipe de Gestão e Fiscalização de contratos passa a ter a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Governo

Nome	Função
Francisco Fabio Dantas dos Santos	Gestor de Contratos
Paulo Ricardo Dantas Martins	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nome	Função
Francisco Fabio Dantas dos Santos	Gestor de Contratos
Paulo Ricardo Dantas Martins	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Nome	Função
Georgefrank dos Santos Melo	Gestor de Contratos
Luciano Atanázio da Silva	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Nome	Função
Gabriel do Nascimento Pereira	Gestor de Contratos
Luciano Atanázio da Silva	Fiscal Setorial
Francimário Avelino de Araújo	Fiscal Técnico

Secretaria Municipal de Educação

Nome	Função
Francisca Irani Cunha de Souza	Gestor de Contratos
Railson Roberto Pereira de Sousa	Fiscal Setorial
Francimário Avelino de Araújo	Fiscal Técnico

Secretaria Municipal de Saúde

Nome	Função
Joab Anderson da Silva Gomes	Gestor de Contratos
Brenda Karoline Vale da Silva	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Assistência Social

Nome	Função
Geruza de Oliveira Fonseca e Silva	Gestor de Contratos
João Gabriel Fonseca do Nascimento	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos

Nome	Função
Pedro Victor de Melo Avelino Batista	Gestor de Contratos
Randerson Kennedy Aquino de Souza	Fiscal Setorial

Secretária Municipal Políticas Públicas para a Mulher, Juventude e Direitos Humanos



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3050

Nome	Função
Vera Lucia dos Santos Sousa	Gestor de Contratos
Francisco Fabio Dantas dos Santos	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura

Nome	Função
Georgefrank dos Santos Melo	Gestor de Contratos
Sídio Fernandes de Lima	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Tributação

Nome	Função
Antonioni Almeida dos Santos	Gestor de Contratos
Kellyson Alexandre da Silva	Fiscal Setorial

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Nome	Função
Francisco Fabio Dantas dos Santos	Gestor de Contratos
Paulo Ricardo Dantas Martins	Fiscal Setorial

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Macau/RN, 27 de outubro de 2026

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 011/2026 - SME

Institui e organiza, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Macau/RN, a estrutura administrativa e pedagógica responsável pela implementação e pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Crianças.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 1.480, de 17 de dezembro de 2024, que criou a Assessoria de Acompanhamento Escolar no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau e estabeleceu sua composição e atribuições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 057, de 1º de setembro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Alfabetização de Crianças, a Comissão Municipal de Alfabetização e aprovou instrumentos de planejamento;

CONSIDERANDO o art. 29 do Decreto Municipal nº 057/2026, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação a editar atos complementares necessários à execução da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar a articulação entre a estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria e as ações de alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º

Instituir e organizar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Macau/RN, a estrutura administrativa e pedagógica específica de implementação, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização de Crianças, utilizando as unidades e os quantitativos de assessores previstos na legislação municipal vigente.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3050

Art. 2º

A estrutura de que trata esta Portaria será constituída por:

- I - Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação institucional e pela validação das ações e informações oficiais;
- II - Comissão Municipal de Alfabetização, de caráter técnico-pedagógico e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal nº 057/2026;
- III - Assessoria de Acompanhamento Escolar, prevista na Lei Municipal nº 1.480/2024, com atuação articulada à Política Municipal de Alfabetização;
- IV - gestores, coordenadores pedagógicos e equipes das unidades escolares, como instâncias de execução, articulação e registro das ações da política.

Art. 3º

A Assessoria de Acompanhamento Escolar contará, conforme o quantitativo previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.480/2024, com:

- I - 1 (um) Assessor de Acompanhamento Pedagógico para atendimento de, no máximo, 8 (oito) escolas da Educação Infantil;
- II - 1 (um) Assessor de Acompanhamento Pedagógico para atendimento de, no máximo, 8 (oito) escolas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- III - 1 (um) Assessor de Acompanhamento Pedagógico para atendimento de, no máximo, 8 (oito) escolas do Ensino Fundamental - Anos Finais; e
- IV - 2 (dois) Assessores de Acompanhamento Administrativo-Financeiro, cada qual responsável pelo acompanhamento de grupo de até 8 (oito) escolas, na forma da Lei Municipal nº 1.480/2024.

Parágrafo único. A Assessoria de Acompanhamento Escolar atuará sob a coordenação da Secretaria Adjunta Pedagógica, conforme a organização estabelecida na Lei Municipal nº 1.480/2024, sem prejuízo das competências da Comissão Municipal de Alfabetização.

Art. 4º

Compete à estrutura administrativa e pedagógica, no que se refere à Política Municipal de Alfabetização:

- I - articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias e instâncias de colaboração;
- II - apoiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a utilização de materiais e recursos voltados à alfabetização;
- III - acompanhar avaliações, indicadores e resultados de aprendizagem, subsidiando intervenções pedagógicas e ações de recomposição;
- IV - orientar e acompanhar a execução das ações nos diferentes segmentos da rede, observadas as atribuições de cada assessor;
- V - sistematizar registros, evidências, relatórios e informações necessários ao monitoramento e à tomada de decisões;
- VI - apoiar a divulgação de práticas exitosas e a comunicação entre a Secretaria, as escolas e a comunidade;
- VII - colaborar com a Comissão Municipal de Alfabetização no acompanhamento, avaliação e revisão dos instrumentos de planejamento da política.

Art. 5º

A definição do regime de trabalho, da jornada semanal e do tempo destinado às atividades de alfabetização observará a legislação municipal, os atos de provimento ou designação e os registros funcionais de cada servidor, devendo ser discriminada no Relatório Técnico correspondente.

Art. 6º

Esta Portaria organiza a atuação dos cargos, funções e instâncias já previstos em normas municipais e não cria cargos, empregos, funções remuneradas ou despesas obrigatórias adicionais.

Art. 7º

A Secretaria Municipal de Educação manterá registros das ações e evidências de implementação da estrutura e promoverá sua avaliação periódica, em articulação com a Comissão Municipal de Alfabetização e as unidades escolares.

Art. 8º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

EDIÇÃO 3050

Macau/RN, 22 de outubro de 2026.

Francisca Irani Cunha de Souza
Secretária Municipal de Educação
portaria n° 008/2025, de 01 de janeiro de 2025

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO